

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
CRENCIAMENTO Nº 004/2026
NEUROLOGIA (CONSULTAS / HONORÁRIOS DE PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS)

1. DOS OBJETOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se do Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em diversas especialidades, tais como Consultas Médicas Especializadas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e demais procedimentos de Média e Alta Complexidade, a serem especificados neste termo de Referência para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSOC, garantindo a qualidade, a eficiência e a economicidade das ações, nos termos da lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como prestação de serviços contínuos sem exclusividade de mão de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do Credenciamento, bem como o prazo de vigência de contrato será definido no edital, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO a necessidade de serviços de saúde complementares de atenção à saúde pública, rede de especialidades, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;

2.2. CONSIDERANDO a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais qualificados, visando atender às demandas dos Municípios consorciados ao CINSOC de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;

2.3. CONSIDERANDO que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários;

2.4. CONSIDERANDO a necessidade de atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário;

2.5. CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;



2.6. CONSIDERANDO que as consultas de especialidades, compõem a Tabela de Valores CINSO;

2.7. CONSIDERANDO o advento da nova lei de licitações n.º 14.133/2021 e a necessidade de adequação das contratações públicas;

2.8. CONSIDERANDO a razoabilidade e utilidade da unificação dos serviços objeto de credenciamento por esse CINSO em um único Edital.

2.9. CONSIDERANDO que os municípios consorciados enfrentam escassez de profissionais especializados para suprir as necessidades da população. O credenciamento visa proporcionar atendimento ágil e de qualidade, assegurando a universalidade e equidade do sistema público de saúde. Trata-se de solução economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, respaldada pelo art. 74, Inciso IV e Art. 79 da Lei 14.133/2021.

2.10. A presente contratação visa garantir a prestação de serviços médicos especializados de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos municípios consorciados, otimizando a utilização dos recursos públicos e ampliando o acesso aos serviços de saúde. A modalidade de credenciamento permite maior flexibilidade na gestão dos serviços, adaptando-se às necessidades da população e às disponibilidades orçamentárias.

2.11. Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, os municípios consorciados, poderão efetivar as aquisições somente quando houver a necessidade, de acordo com a demanda dos mesmos.

2.12. As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste Credenciamento compreende a contratação de empresas médicas especializadas para a prestação de serviços de:



ITEM DO CRED.	CONSULTA/ EXAME/PROCEDIMENTO/CIRURGIA HONORÁRIOS DE ATENDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R\$
1	CONSULTA PARA ATENDIMENTO CONSÓRCIO (NEUROLOGIA ADULTO - ACIMA DE 12 ANOS)	R\$140,00
2	CONSULTA PARA ATENDIMENTO EM CONSULTORIO E/OU HOSPITAL (NEUROLOGIA ADULTO - ACIMA DE 12 ANOS)	R\$150,00
3	CONSULTA PARA ATENDIMENTO CONSÓRCIO (NEUROLOGIA INFANTIL - ATÉ 12 ANOS)	R\$140,00
4	CONSULTA PARA ATENDIMENTO EM CONSULTORIO E/OU HOSPITAL (NEUROLOGIA INFANTIL - ATÉ 12 ANOS)	R\$150,00
5	ELETRONEUMIOGRAFIA DE FACE TOTAL	R\$392,00
6	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$386,00
7	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	R\$386,00
8	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	R\$664,00
9	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE SEGMENTO ESPECIAL (PARTE ESPECIFICA DO MEMBRO - POR SEGMENTO)	R\$375,00
10	EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDO	R\$80,00
11	EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL	R\$110,00
12	EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGÍLIA COM SEDAÇÃO	R\$400,00
13	TAXA DE DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAL (ATENDIMENTO FORA DO MUNICÍPIO SEDE)	R\$146,00

5.2. Para fins de precificação, foram utilizados como referência os preços constantes no Banco de Preços (www.bancodepreços.com.br).

➤ **O BANCO DE PREÇOS** é uma ferramenta amplamente utilizada para auxiliar na pesquisa e análise de preços em processos licitatórios e contratações públicas. Ele se apresenta como uma solução eficiente para coletar, organizar e analisar dados sobre preços praticados no mercado, sendo particularmente relevante em procedimentos que requerem transparência e comprovação de razoabilidade dos valores.

➤ Uma das principais características do **BANCO DE PREÇOS** é o fato de contribuir para direcionamento da busca a contratos semelhantes, considerando, por exemplo, a localização e o tipo de serviço médico, fornecendo informações que facilitam as negociações de parâmetros de preços de produtos e serviços, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental

para agilizar os processos administrativos.

➤ Os serviços médicos têm uma grande variabilidade nos preços devido a fatores como especialização, urgência, tecnologia empregada e localização. O Banco de Preços fornece parâmetros detalhados e específicos que ajudam na análise dessas variações e por incluir dados de contratações públicas anteriores, o Banco de Preços reflete os valores mais praticados em serviços similares, proporcionando um benchmarking eficiente.

➤ O uso do Banco de Preços na pesquisa para credenciamento de serviços médicos é justificado pela confiabilidade, abrangência de dados, e pela adequação aos requisitos legais. Ele contribui para a transparência, economicidade, e eficiência, garantindo que os valores estabelecidos sejam competitivos e justos, o que é essencial para contratações na área da saúde, onde os custos e a qualidade dos serviços têm impacto direto no bem-estar social.

6. ESTIMATIVAS DOS VALORES E QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor total é realizada com base em cotações de mercado e experiências anteriores, podendo variar conforme a demanda efetiva de cada município.

6.2. Valor global estimado: O valor global estimado para a contratação dos serviços dos objetos especificados é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, considerando o exercício vigente num período de 12 meses, as projeções de demanda e os valores de mercado.

6.3. Forma de pagamento: A forma de pagamento, é feita por procedimento realizado, por período, etc., considerando a complexidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária.

6.4. As dotações orçamentárias que custearão as despesas com as aquisições, serão certificadas em momento oportuno e constarão das Notas de Autorização de Fornecimento, Contrato, Nota de Empenho, ou outro documento equivalente.

6.5. A quantidade de serviços a ser contratada será baseada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços solicitados pelos municípios levando em consideração a capacidade orçamentária.

6.6. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

6.7. Cada grupo de serviços será definida em anexos específicos, com: código, descritivo do serviço e valor unitário.

6.8. Os valores referentes às consultas, terapias, exames e procedimentos a serem credenciados são parte integrante da **TABELA CINSC conforme especificação do objeto deste TR**, e disponível no seguinte endereço eletrônico. www.cinscpiumhi.mg.gov.br, na aba licitações.



6.9. Da taxa de deslocamento:

6.9.1. A taxa de deslocamento será concedida com a anuência do município requisitor do serviço nas formas que serão estabelecidas em Edital.

6.9.2. Para efeitos de concessão da taxa de deslocamento, esta será concedida na hipótese em que o atendimento do prestador Credenciado for realizado em Município **divergente da sede do CINSOC ou município divergente de onde prestador estiver sediado/domiciliado** e será autorizado pelo gestor municipal de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

6.9.3. A taxa de deslocamento não será concedida:

6.9.4. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

6.9.5. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

6.10. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

6.11. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

6.9.6. O valor global indicado no Contrato tem caráter meramente estimado e não obriga o CINSOC ou os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS a sua total absorção.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

➤ Subcontratação

7.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

➤ Garantia da Contratação

7.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

➤ Condições de Execução

8.1. A Contratada atenderá os usuários provenientes dos Municípios consorciados ao

- 8.2.** Os serviços serão executados pela Contratada no local, dia e horário previamente acordados entre as partes, considerando a disponibilidade do prestador.
- 8.3.** Compete ao CINSC realizar o agendamento das consultas e demais procedimentos, por meio da geração de guias de consulta ou autorização no Sistema WEB. Estas guias deverão ser apresentadas no momento do atendimento, acompanhadas do documento de identificação do paciente.
- 8.4.** O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade da Contratada, caso o atendimento seja realizado em seu estabelecimento.
- 8.5.** A Contratada deverá comunicar ao CINSC, com a maior antecedência possível, qualquer impedimento emergencial que a impeça de realizar o atendimento agendado, garantindo a remarcação.
- 8.6.** A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou a mudança do Médico Responsável da contratada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;
- 8.7.** Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender prioritariamente os municípios consorciados;
- 8.8.** A prestação dos serviços pela Contratada não caracteriza, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre as partes envolvidas.
- 8.9.** Os atendimentos realizados por encaminhamento e autorização dos Municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento particular nem para solicitação de complementação de valores.
- 8.10.** Toda prescrição de serviços complementares, procedimentos, exames, consultas e cirurgias deverá ser solicitada previamente ao setor de agendamento do CINSC, para emissão das respectivas guias específicas, disponibilizadas no sistema.
- 8.11.** As guias de requisição de atendimento deverão estar devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, preenchidas de forma completa, carimbadas e assinadas.
- 8.12.** Cabe ao profissional indicado pela Contratada observar as normativas aplicáveis ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Em casos omissos, deverão ser seguidas as orientações estabelecidas pelo CINSC ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando necessário.
- 8.13.** O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços por meio de

auditor nomeado pelo Município ou pelo Consórcio. A fiscalização poderá incluir o envio de carta/resposta ao usuário, contendo informações sobre o procedimento realizado, instituição, profissional responsável, valores cobrados, satisfação do usuário e possíveis cobranças adicionais.

8.14. O descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no respectivo Contrato autoriza o CINSOC a adotar medidas cautelares imediatas, incluindo a paralisação dos serviços e a suspensão do contrato. Essas medidas não prejudicam o pagamento pelos serviços já executados, tampouco a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, com garantia de ampla defesa e contraditório, podendo resultar no descredenciamento da Contratada.

8.15. A Contratada que realizar atendimentos nas unidades do CINSOC ou dos Municípios consorciados será responsável pelos danos decorrentes da má utilização de equipamentos, materiais ou insumos ambulatoriais, conforme apurado em processo administrativo.

8.16. O CINSOC disponibilizará um sistema Web e treinamento para os profissionais médicos para a utilização do prontuário eletrônico do Consórcio, com o objetivo de controlar e faturar as consultas realizadas, independentemente do local de prestação do serviço.

8.17. A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AGENDAMENTOS DO CONSÓRCIO É OBRIGATÓRIA POR PARTE DE TODOS OS PRESTADORES INTERESSADOS EM SE CREDENCIAR.

8.18. O sistema será disponibilizado exclusivamente para o atendimento dos usuários dos Municípios consorciados ao CINSOC. Qualquer uso diverso será proibido e sujeito às sanções legais e contratuais aplicáveis.

8.19. O médico vinculado à Contratada deverá registrar as informações coletadas no prontuário eletrônico do sistema de saúde do CINSOC e assegurar o cumprimento das normas de segurança cibernética ao utilizar seus equipamentos.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O local de execução do objeto do Contrato será definido entre as partes de acordo com a necessidade do atendimento, estes poderão ser executados pelo credenciado nas dependências do Consórcio, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados, aprovados pelo Consórcio e vigilância sanitária competente;

9.2. Os atendimentos contratados poderão ocorrer em unidade de saúde indicada pelo Município consorciado, mediante requerimento ao CINSOC, respeitado o cronograma estabelecido pelo Setor de Agendamento do Consórcio.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1. Conformidade com as Especificações Técnicas: Os serviços médicos credenciados deverão ser prestados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normativas aplicáveis.

10.2. Padrões de Qualidade e Segurança: Os prestadores deverão comprovar a adoção de boas práticas médicas, incluindo:

- Utilização de equipamentos e insumos adequados e devidamente regularizados pela ANVISA.
- Atendimento realizado por profissionais habilitados e regularmente registrados nos respectivos Conselhos de Classe.
- Cumprimento das normas sanitárias e regulatórias, inclusive aquelas definidas pela Vigilância Sanitária.

10.3. Prazos e Condições de Atendimento: O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no agendamento, garantindo-se:

- Atendimento em local adequado, com infraestrutura compatível para a realização dos serviços médicos especializados.
- Observância dos prazos de atendimento e realização dos procedimentos conforme a urgência clínica e a disponibilidade estabelecida pelo Consórcio.

10.4. Registro e Documentação dos Atendimentos: Os atendimentos realizados deverão ser devidamente documentados no sistema eletrônico do CINSOC, incluindo:

- Registro do paciente e do atendimento prestado.
- Laudos, exames e relatórios médicos, quando aplicável.
- Assinatura do profissional responsável.

10.5. Glosas e Recusas de Atendimento: Os serviços prestados poderão ser objeto de glosa parcial ou total nos seguintes casos:

- Divergência entre o atendimento realizado e o procedimento autorizado.
- Ausência ou preenchimento incorreto de documentação obrigatória.
- Descumprimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. Responsabilidades do Credenciado: O credenciado será responsável por quaisquer ônus decorrentes de falhas na execução dos serviços, incluindo:

- Correção de irregularidades apontadas pela fiscalização do CINSOC.



- Substituição de profissional ou repetição do procedimento sem custos adicionais, quando identificada inadequação técnica ou erro na execução.

10.7. Adequação aos Valores de Referência: A precificação dos serviços deverá observar os valores estabelecidos na Tabela de Referência do CINSO, sendo vedada a cobrança de valores adicionais aos pacientes ou aos municípios consorciados.

10.8. Fiscalização e Auditoria: O cumprimento dos critérios de aceitabilidade será fiscalizado pelo CINSO, podendo incluir auditoria periódica e avaliação de satisfação dos usuários.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o CINSO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CINSO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CINSO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. São Obrigações da Contratada:

11.5.1. Comunicar ao CINSO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer impossibilidade de atendimento, salvo situações de força maior devidamente justificadas.

11.5.2. Utilizar o sistema disponibilizado pelo CINSO, alimentando-o com todos os dados necessários para o processamento correto do faturamento referente à competência.

11.5.3. Executar os serviços descritos no credenciamento, conforme especificado no **ANEXO V – Termo de Referência**.

11.5.4. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio do CINSO, dos Municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, responsabilizando-se pelos reparos ou indenizações necessários e assumindo os respectivos ônus.

11.5.5. Reembolsar o CINSO em ações de regresso, caso o consórcio seja demandado judicial ou administrativamente por atos praticados pela Contratada, ainda que o contrato tenha sido rescindido.



11.5.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, as condições exigidas no edital, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, comunicando ao CINSC qualquer alteração relevante.

11.5.7. Apresentar, sempre que solicitado, comprovações de regularidade relativas a obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias.

Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos supervisores e auditores designados pelo CINSC às suas dependências, para monitoramento e fiscalização da execução contratual.

11.5.9. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações relacionadas aos serviços objeto do contrato, bem como abster-se de divulgá-las sob qualquer forma ou meio, salvo autorização expressa do CINSC.

11.5.10. Assumir a responsabilidade por erros ou omissões na elaboração do faturamento, arcando com eventuais ônus decorrentes.

11.5.11. Cumprir pontualmente todas as obrigações assumidas no contrato.

11.5.12. Garantir que os atendimentos sejam realizados com dignidade, respeito e de forma universal e igualitária.

11.5.13. Respeitar a decisão do paciente quanto ao consentimento ou recusa de serviços de saúde, exceto em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.5.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados aos pacientes durante a prestação dos serviços.

11.5.15. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de valores adicionais aos usuários do SUS ou do consórcio, salvo os previstos no respectivo anexo do contrato.

11.5.16. Disponibilizar os materiais necessários para a execução dos atendimentos, incluindo medicamentos imprescindíveis à realização dos procedimentos.

11.5.17. Manter os prontuários dos pacientes devidamente atualizados e, preferencialmente, utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado pelo sistema do CINSC.

11.5.18. Garantir a presença de profissionais capacitados para atender todos os usuários encaminhados pelo CINSC.

11.5.19. Assegurar que o local de atendimento seja acessível, em conformidade com as exigências legais e as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

11.5.20. O CINSC poderá convocar representantes da Contratada para a adoção imediata de providências que sejam necessárias à boa execução do contrato.

➤ **Preposto**

11.6. Caso necessário a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do

início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O CINSO poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

➤ **Fiscalização do Contrato**

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pelo CINSO, ou pelos respectivos substitutos

11.9. Caberá ao Fiscal de Contrato:

11.9.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.9.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.9.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.10. Caberá ao Gestor de Contrato:

11.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

11.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME EXECUÇÃO

12.1. Forma de Seleção Credenciamento Contínuo: as empresas poderão se credenciar a qualquer momento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

12.2. Regime de execução: a prestação dos serviços será realizada sob demanda, sem garantia de exclusividade ou volume mínimo de atendimento.

12.3. Pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega da produção e conferência dos setores de faturamento do CInsc e do município, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12.4. Adesão aos Termos do Edital: Os credenciados deverão atender integralmente a todos os requisitos e condições estabelecidos no edital, inclusive quanto à documentação exigida, prazos e demais formalidades.



12.5. Documentação: As propostas deverão ser acompanhadas de toda a documentação exigida no edital.

12.6. Exigências de Habilitação Jurídica, Técnica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social, Trabalhista e Habilitação do Profissional Que Executará Os Serviços

12.6.1. Os documentos necessários para comprovar a habilitação e a documentação comprobatória das exigências de qualificação estarão disponíveis em anexo específico do edital.

13. DOS ATENDIMENTOS/CONSULTAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS/CIRURGIAS

13.1. O usuário será encaminhado com guia de agendamento/autorização do CINSO para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo Consórcio.

13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

13.3. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

13.4. Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pelo CINSO e MUNICÍPIO de origem do usuário, que terão poderes para:

13.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

13.4.2. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

13.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

13.5. Caso sejam entregues ao CINSO, pedidos médicos sem as guias de autorização e guias sem assinaturas dos pacientes e do prestador nas três vias, ou até mesmo assinaturas do gestor somente no pedido médico estes serão glosados, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a solução de tal conduta junto ao prestador.

14. DOS AGENDAMENTOS DOS SERVIÇOS

14.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

14.1.1. Compete ao **SETOR DE AGENDAMENTO DO CINSO** programar junto ao prestador credenciado a disponibilidade de agenda das consultas;

14.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30



(trinta) de cada mês.

O prestador deverá informar ao setor de agendamento do CINSO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a disponibilidade de sua agenda.

14.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, sendo aceitável a forma manuscrita somente em casos devidamente justificados.

14.1.5. **As guias de solicitação de procedimento/solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário pelo setor de atendimento da secretaria de saúde do município correspondente.**

14.2. Para agendamento dos exames/procedimentos/cirurgias:

14.2.1. Compete ao **SETOR DE AGENDAMENTO DO CINSO**, programar junto ao prestador credenciado a disponibilidade de agenda dos serviços em que o local de atendimento ocorra na sede do CINSO em Piumhi/MG, nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados e para os atendimentos realizados em sede própria da contratada.

14.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens **14.1.1 e 14.2.1.**

14.2.3. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CINSO.

O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CINSO, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

15. DA FORMA E ANÁLISE PARA ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, mediante solicitação por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada para o e-mail licitacao@cinscpiumhi.mg.gov.br, observando as seguintes condições:

15.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

15.2.1. Apresentação de Termo de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo XI), acompanhado dos documentos elencados neste edital, sob pena de indeferimento.

15.2.2. A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais o prestador já esteja devidamente credenciado.

15.2.3. A inclusão de profissionais ao corpo clínico das pessoas jurídicas credenciadas será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões.

15.2.4. **Qualquer alteração de profissionais realizada pelo prestador deve ser**



solicitada através de email com envio do termo de inclusão/exclusão.

Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

15.3.1. Apresentação de Requerimento De Inclusão/Exclusão Dos Demais Exames e Procedimentos (Anexo XII), acompanhado dos documentos elencados neste edital, sob pena de indeferimento.

15.3.2. **O processo de inclusão/exclusão tem como finalidade exclusiva a incorporação de itens do Edital ao contrato, por meio de termo aditivo, que não foram inicialmente aderidos pelo credenciado, ou a exclusão de itens que o credenciado optar por não realizar mais.**

15.3.3. Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.

15.4. Para as demais alterações contratuais:

15.4.1. Apresentação do Requerimento De Demais Alterações Contratuais (Anexo XIII), acompanhado de todos os documentos elencados neste edital, sob pena de indeferimento.

15.5. Análise das Alterações:

15.5.1. Compete ao **SETOR DE PLANEJAMENTO, E AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** a análise das solicitações de alterações contratuais, que poderão ser deferidas ou indeferidas, conforme o caso.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução processo de inexigibilidade de licitação, na modalidade de credenciamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2002.3.390.39.00 consignada no Orçamento Geral do CINSC para o exercício de 2026 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

16.2. Caso haja necessidade de adequação orçamentária, a contratante poderá adotar as medidas cabíveis para garantir a execução do contrato, desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

17. DO FATURAMENTO

17.1. É de **responsabilidade do credenciado** a entrega das guias autorizadas de atendimentos prestados ao setor de faturamento do CINSC referente ao mês de realização dos procedimentos, não sendo de responsabilidade do CINSC caso estas sejam entregues por outras pessoas que não o prestador.



17.2. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

17.3. As Guias de produção de consultas/exames realizados deverão ser entregues ao no Setor de Faturamento do CINSOC respeitando a data limite do fechamento **no dia 25 (vinte e cinco) ou próximo dia útil do mês relativo a produção**, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte

17.4. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos.

17.5. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, por qualquer uma das partes estes deverão ser comunicados por ambos, para fins de análise e verificação, para que, sendo o caso, seja incluso em pagamento na fatura seguinte.

17.6. Após o recebimento das guias, o Setor Faturamento do CINSOC, **terá o prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao seu recebimento para análise da produção e posterior encaminhamento ao setor de faturamento dos municípios e ao setor contábil para solicitação de NF.

18. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos.

18.2. A **Nota Fiscal de prestação de serviços do Município Consorciado** deverá emitida no dia 20 (vinte) de cada mês, após conferência da produção pelo setor de faturamento do Município, devendo o efetivar o pagamento ao CINSOC até o último dia útil mês sob pena de bloqueio.

18.3. A **Nota Fiscal do Prestador será solicitada no último dia útil de cada mês**, após conferência da produção pelo setor de faturamento do CINSOC e posterior conferência pelo setor de faturamento do município, e **deverá ser emitida em até 10 dias úteis contados da solicitação** com as informações conforme OC (Ordem de Compra) enviada pelo setor contábil ao e-mail informado no **anexo II (Requerimento Para Inscrição No Credenciamento)** do Edital.

18.4. **É responsabilidade do prestador** informar o e-mail utilizado, bem como conferir nas datas informadas no item anterior se recebeu a OC (Ordem de Compra), solicitando a Nota Fiscal.

18.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Prestador providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus ao CINSOC.

19. DO VENCIMENTO E PAGAMENTO

19.1. **O pagamento ao prestador será realizado até o dia 30 do mês posterior á data do**



aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

19.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente da pessoa jurídica, a alteração deverá ser solicitada através o modelo constante no (Anexo VX - demais alterações contratuais), com todas as informações pertinentes, para o setor de licitações e contratos através do email licitacao@cinscpiumhi.mg.gov.br.

19.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços autorizados, prestados e faturados.

19.4. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os reajustes dos contratos advindos do edital de credenciamento acontecerão a cada dia 1º de janeiro de acordo com o índice de reajuste de preço IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro que vier a substituí-lo.

21. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

22. VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS

22.1. A vigência do edital seguirá o fluxo contínuo, ou seja, sem vigência predeterminada, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados a qualquer tempo, nos termos do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

22.2. A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADVINDOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CUMPRIRÁ O PERÍODO DO EXERCÍCIO VIGENTE, SENDO ESTES PRORROGÁVEIS POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

22.3. A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CINSC, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, o contratado que:

- 23.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 23.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.4. **Multa: multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota fiscal/fatura, relativa ao mês da ocorrência quando a contratada:**
 - 23.2.4.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - 23.2.4.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CINSC;
 - 23.2.4.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - 23.2.4.4. Desatender as determinações da fiscalização;
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 23.2.4.6. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;



23.2.4.7. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado

23.2.4.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

23.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

23.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CINSO.

23.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CINSO.

23.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

23.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O CINSO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

23.12. As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.13. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:

23.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CINSO, observado o princípio da proporcionalidade.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. O CINSO poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

24.2. O CINSO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste instrumento e na Lei 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Rege-se o objeto deste instrumento pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito contidas no Código de Defesa do Consumidor.

25. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. O presente Termo De Referência foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



26. APROVAÇÃO

26.1. DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que as despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária disponibilizada pelo setor responsável na fase de contratação/Aquisição, estando o presente processo em condições de dar início aos procedimentos licitatórios.